

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 36.266, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1960

Dispõe sobre instalação do Sub-Pósto de Assistência Médico-Sanitária no Distrito de Picinguaba, Município de Ubatuba, subordinado à Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social autorizada a instalar o Sub-Pósto de Assistência Médico-Sanitária no Distrito de Picinguaba, Município de Ubatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de fevereiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral substituto.

DECRETO N. 36.267, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1960

Dispõe sobre instalação de unidade sanitária-tipo PAMS, no Município de Vista Alegre do Alto, subordinada à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizada a instalar uma unidade sanitária-tipo PAMS, no Município de Vista Alegre do Alto, com a seguinte lotação:

- 1 (um) médico
- 1 (um) Escrivão ou Atendente
- 1 (um) Fiscal Sanitário
- 1 (um) Servente

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de fevereiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de fevereiro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.268, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas e suplementadas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 3.º — ESCOLA POLITECNICA

	Cr\$
VERBA N. 9	
Pessoal	
8.31.1 1 Pessoal Variável	
10 Extranumerários	
100 Contratados	4.000.000,00

§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA

TÍTULO I	
VERBA N. 13	
Pessoal	
8.31.0 0 Pessoal Fixo	
05 Gratificações	
052 Pela prestação de serviços extraordinários	260.000,00
8.31.1 1 Pessoal Variável	
15 Gratificações	
152 Pela prestação de serviços extraordinários	200.000,00
19 Pessoal Sujeito à Legislação Trabalhista	
191 Salários	456.000,00

VERBA N. 14

8.31.4 4 Despesas Diversas	
48 Assistência e Previdência Social	
482 Quotas a instituições de previdência e de assistência social	54.000,00
484 Indenização por acidentes	20.000,00

§ 24.º — INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

VERBA N. 61	
Pessoal	
8.37.0 0 Pessoal Fixo	
08 Prêmios	
081 Vantagem pecuniária da licença-prêmio	32.550,00
	5.022.550,00

Artigo 2.º — Para ocorrer às criações e suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 3.º — ESCOLA POLITECNICA

VERBA N. 10	
Material e Serviços	
8.31.2 2 Material Permanente	
21 Aparelhos e Instrumentos Técnicos	
210 Aparelhos e Instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	4.000.000,00

§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA

TÍTULO I	
VERBA N. 13	
Pessoal	
8.31.0 0 Pessoal Fixo	
05 Gratificações	
051 Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	660.000,00
8.31.1 1 Pessoal Variável	
10 Extranumerários	
101 Mensalistas	190.000,00
15 Gratificações	
151 Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	140.000,00

§ 24.º — INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

VERBA N. 61	
Pessoal	
8.37.0 0 Pessoal Fixo	
01 Vencimentos e Remunerações	
015 Tempo integral	32.550,00
	5.022.550,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.269, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas e suplementadas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 8.º — ESCOLA DE ENFERMAGEM

VERBA N. 30	
Material e Serviços	
8.32.4 4 Despesas Diversas	
41 Utilidades Contratuais	
416 Taxas sobre próprios do Estado	58.826,00

§ 19.º — INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

VERBA N. 51	
Pessoal	
8.31.0 0 Pessoal Fixo	
01 Vencimentos e Remunerações	
011 Vencimentos de cargos	12.998.880,00
013 Quartas ou setxas-partes	122.000,00
014 Diferenças de vencimentos e acréscimos	6.000,00
015 Tempo integral	2.688.000,00
016 Salário-família	129.600,00
018 Auxílios para diferenças de caixa	21.600,00
03 Substituições	
030 Substituições	240.000,00
04 Diárias e Ajudas de Custo	
040 Diárias	480.000,00
041 Ajudas de custo	60.000,00
05 Gratificações	
052 Pela prestação de serviços extraordinários	180.000,00
VERBA N. 52	
Material e Serviços	
8.31.4 4 Despesas Diversas	
48 Assistência e Previdência Social	
482 Quotas a instituições de previdência e de assistência social	480.000,00
	17.464.906,00

Artigo 2.º — Para ocorrer às criações e suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 8.º — ESCOLA DE ENFERMAGEM

VERBA N. 30	
Material e Serviços	
8.32.2 2 Material Permanente	
20 Instalações e Equipamentos	
200 Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	15.000,00

201 Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	15.000,00
202 Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de cópas, de cozinhas, de lavanderias e similares	20.900,00

21 Aparelhos e Instrumentos Técnicos	
210 Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	8.826,00

§ 19.º — INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

VERBA N. 52	
Material e Serviços	
8.31.4 4 Despesas Diversas	
49 Encargos Diversos	
491 Encargos transitórios:	
a) — Para atender à estruturação do Quadro do Instituto Oceanográfico	17.406.080,00
	17.464.906,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.270, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

Dispõe sobre aplicação de Regime de Tempo Integral às funções que especifica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 369-59, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII da "C.L.F." passa a aplicar-se às funções abaixo citadas, do Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que são ocupantes os seguintes senhores, os quais ficam sujeitos a aquele regime de trabalho:

Médicos: Eduardo Freitas de Almeida Souza e Eduardo Olavo da Rocha e Silva, com sedes de exercício, respectivamente, em Presidente Prudente e Piracicaba; Engenheiros, George Kenge Shihata, Jairo Dias Júnior, Selsuo Kamada, Ubiratan Lemos dos Reis, com sedes de exercício, respectivamente, em Presidente Prudente, Araçatuba, Marília e Ribeirão Preto, e Flávio Dionysio de Andrade Costa, todos extranumerários mensalistas, referência 38.

Artigo 2.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pela Verba 185 — alínea 115 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Heitor Pinto Tameirão

Resp. pelo Exp. da Sec. da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 36.271, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

Dispõe sobre aplicação de Regime de Tempo Integral aos cargos que especifica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 369-59, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII da "C.L.F." passa a aplicar-se aos cargos abaixo citados, do QSSPAS-PP-III, lotados no Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que são ocupantes os seguintes senhores, os quais ficam sujeitos a aquele Regime de Trabalho:

Médicos: Antonio de Padua Ribeiro, classe "X" Urias Pinto Alves, classe "U", Octavio Alves Ferreira e Odilon Ferreira Guarita, interinos, classe "T" com sedes de exercício, respectivamente em São José do Rio Preto, na Região de Sorocaba, em Ribeirão Preto e em São Vicente, Decio Camargo Rodrigues e Denostenes Uvo, interinos, classe "T"; Engenheiro: José Benedito Meirelles França, classe "U".

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, os funcionários referidos no artigo anterior continuarão no Regime de Tempo Integral, que se transferirá, automaticamente, para os novos cargos.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pela Verba 185 — alínea 015 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Heitor Pinto Tameirão

Resp. pelo Exp. da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de fevereiro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.272, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

Dispõe sobre realocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto de Cardiologia, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo Dr. Plínio Monteiro Garcia.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata